



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.484 DE 31 DE JULHO DE 2015

**REGULAMENTA O QUE DISPÕE
A LEI Nº 6.822, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2009, NO QUE SE
REFERE À BASE DE CÁLCULO
DO ISS NAS ATIVIDADES DE
CONSTRUÇÃO CIVIL (ITEM 7.02
E 7.05 DA LISTA ANEXA À LEI Nº
6.822/2009) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 51, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.822/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a base de cálculo do ISS nas atividades de construção civil previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei nº 6.822/2009.

Parágrafo único: A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços da construção civil é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos unicamente o valor dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviço nos termos da Lei nº 6.822/2009, e na forma regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A dedução da base de cálculo do ISSQN das empresas enquadradas na forma do artigo anterior, referente aos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa à Lei nº 6.822/2009, fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo conforme opção do prestador de serviços quando do cadastro no sistema eletrônico de ISS do município:

I - Dedução Real: Abatimento integral da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra e/ou subempreitada, sem limite de dedução desde que devidamente comprovados na forma contida neste Decreto;

II - Regime Presumido: até 40% (quarenta por cento) do valor total do documento fiscal, a título de materiais incorporados à obra e/ou subempreitada, ficando em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ISS;

Art. 3º As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas ao preenchimento obrigatório dos campos existentes na escrituração eletrônica, através da inserção dos dados essenciais dos documentos fiscais de aquisição dos materiais ou dos serviços subempreitados, de modo a possibilitar o respectivo abatimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os prestadores estabelecidos fora do município para fazerem jus ao abatimento da base de cálculo do ISS relativo aos materiais aplicados na obra deverão, obrigatoriamente, realizar seu cadastro no sistema de gerenciamento eletrônico do ISS, optando pela forma mais adequada de dedução de materiais;

§ 2º - Caso não tenha sido realizado o cadastro previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre o valor total da nota fiscal de serviços;

§ 3º - Caberá ao tomador do serviço, na condição de substituto tributário, o aceite das informações e deduções lançadas pelo prestador na nota fiscal de serviço, tendo por base os documentos nela anexados.

Art. 4º O prestador deverá manter arquivado juntamente com sua documentação, contábil, o contrato de prestação de serviços firmado com o tomador e demais comprovantes pertinentes, que deverão ser apresentados ao fisco sempre que solicitado.

Parágrafo único: Os materiais fornecidos de que trata este Decreto deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos, indicando claramente a que obra se destina o material.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação